

## ACIDENTES DE TRABALHO NO BRASIL

ALYCCE SALES BATISTA<sup>1</sup>, FRANCISCO JOSÉ COSTA ARAÚJO<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Graduanda em Engenharia Elétrica Eletrotécnica, UPE, Recife-PE, alyccesales@hotmail.com

<sup>2</sup>Prof. Eng. Civil, UPE, Recife-PE, francisco.araujo.51@gmail.com

Apresentado no  
Congresso Técnico Científico da Engenharia e da Agronomia – CONTECC  
15 a 17 de setembro de 2021

**RESUMO:** O presente estudo explora os esforços para enfrentar a problemática dos acidentes de trabalho que ocorrem no Brasil. Evidencia-se que o número de acidentes é expressivo em todo o país nas atividades industriais e é proporcional ao número de empresas nos estados. Mesmo com a existência de legislação ainda não se tem garantido a integridade física dos indivíduos durante suas atividades laborais, dessa forma a coleta de dados dos acidentes possibilita avaliar as medidas atuais e nortear as futuras. A aceitação das normas pelos trabalhadores e empresas pode garantir o direito às condições mínimas de segurança e qualidade de vida aos trabalhadores. Assim as empresas poderão tornar eficiente sua gestão na execução das inúmeras atividades no dia a dia da comunidade trabalhadora.

**PALAVRAS-CHAVE:** Acidente de trabalho, trabalhadores, empresas, Brasil.

## WORK ACCIDENTS IN BRAZIL

**ABSTRACT:** This study explores the efforts to face the problem of work accidents that occur in Brazil. It is evident that the number of accidents is significant throughout the country in industrial activities and is proportional to the number of companies in the states. Even with the existence of legislation, there is still no guarantee of physical integrity of those necessary during their work activities, thus the collection of accident data makes it possible to assess current measures and guide them as future ones. The acceptance of standards by workers and companies can guarantee the right to minimum conditions of safety and quality of life for workers. Just as companies make their management efficient in carrying out the daily activities of the working community.

**KEYWORDS:** Word accident, workers, companies, Brazil.

## INTRODUÇÃO

Por ser de grande importância para a Organização Internacional do Trabalho (OIT), a Declaração de Seul reconheceu em junho de 2008 um ambiente de trabalho seguro e saudável é um direito fundamental do ser humano. Essa decisão foi tomada com o objetivo de melhorar as condições de trabalho ao redor do mundo.

Apesar desse reconhecimento, esse desígnio não é plenamente alcançado. De acordo com a OIT o Brasil ocupa o 4º lugar no ranking mundial de mortes relacionadas ao trabalho. Segundo dados do Observatório de Segurança e Saúde no Trabalho, de 2012 a agosto de 2021, por exemplo, 21.803 trabalhadores sofreram acidentes fatais no país, correspondendo a 1 óbito a cada 3 horas e 51 minutos, além de 5.954.826 acidentes de trabalhadores.

Nota-se que é necessário que as empresas não visem apenas o aumento de lucros, e sim que garantam ambiente que forneça segurança aos seus empregados, pois os mesmos são sua principal força de trabalho.

## CONCEITO E TIPOS DE ACIDENTE DE TRABALHO

Conforme dispõe o artigo 19 da Lei nº 8.213/91, “acidente de trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou pelo exercício do trabalho dos segurados referidos no

inciso VII do art. 11 desta lei, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho”.

São considerados acidentes de trabalho os acidentes que contribuem diretamente para a morte do empregado, para redução ou perda da sua capacidade para o trabalho ou que cause lesão que necessite de atenção médica para sua recuperação, os acidentes que acontecem no local e horário do trabalho, as doenças causadas por contaminação acidental do empregado ao exercer sua atividade e os acidentes sofridos pelo trabalhador fora do local e horário de trabalho no percurso da sua residência para o trabalho e deste para aquela, além de viagens a serviço da empresa e durante a prestação de serviços à mesma.

É importante frisar o que não se enquadra como doença do trabalho, que, em conformidade com o artigo 20 da Lei 8.213/91, são: a doença degenerativa, a inerente a grupo etário, a que não produza incapacidade laborativa e a doença endêmica adquirida por segurado habitante de região em que ela se desenvolva, salvo comprovação de que é resultante de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho (ANMT, 2017).

## CAUSAS DOS ACIDENTES

Os acidentes de trabalho, em sua maioria, são provenientes da falta e prevenção dos riscos de trabalho, da ausência de cuidados mínimos e especiais quanto à adoção de medidas individuais e coletivas de prevenção dos riscos ambientais e das condições de precarização e insalubridade do ambiente de trabalho. Grande parte dos acidentes são previsíveis e, principalmente, preveníveis, podendo ser evitados a partir da adoção das medidas de segurança impostas. Vale salientar também que as causas dos acidentes variam bastante com a localização onde os mesmos ocorrem. Analisando as nove maiores capitais do Brasil (Tabela 1), é possível se deparar com as mais variadas situações.

Tabela 1. Percentagem de Casos Segundo os Principais Grupos de Causas\* de Óbito (CID) por Acidente de Trabalho Registrados nas Declarações de Óbito em Capitais Brasileiras de 1979 a 1991.

Grupo de Causas	Rio		Belo		Porto		Recife	Curitiba	
	Belém	São Paulo	de Janeiro	Salvador	Horizonte	Alegre			Fortaleza
Primeiro	14,9 (810)	36,8 (810)	32,7 (810)	38,4 (810)	20,3 (810)	23,2 (810)	25,2 (925)	19,4 (920)	38,3 (810)
Segundo	14,9 (913)	6,5 (925)	8,6 (925)	6,9 (880)	10,0 (880)	17,2 (925)	17,8 (810)	18,1 (925)	12,6 (880)
Terceiro	12,6 (925)	4,7 (880)	4,8 (841)	5,1 (890)	6,5 (925)	3,0 (890)	11,1 (880)	17,4 (810)	6,8 (925)
Quarto	10,8 (880)	4,3 (890)	3,2 (890)	5,1 (925)	5,5 (913)	2,5 (910)	5,6 (890)	6,5 (917)	3,2 (913)
Quinto	5,9 (890)	2,5 (913)	2,7 (880)	4,2 (918)	4,8 (890)	2,5 (913)	3,0 (910)	5,2 (890)	2,3 (890)
Não-especificado	31,1 (928)	43,9 (928)	38,5 (928)	32,4 (928)	48,3 (928)	48,0 (928)	30,0 (928)	23,2 (928)	30,2 (928)
Outros	9,9	3,1	9,3	7,9	4,6	3,5	7,5	10,4	6,5
Total	222	4.322	602	216	418	198	270	155	556
%	3,2	62,1	8,7	3,1	6,0	2,8	3,9	2,2	8,0

Fonte: Beraldo et al., 1993.

\* Grupos de Causas:

(810) Trânsito

(841) Aéreo

(880) Quedas

(890) Acidente com Fogo

(910) Afogamento/submersão

(913) Sufocação Mecânica

(918) Aprisionamento

(919) Máquinas

(920) Instrumentos cortantes/perfurantes

(925) Corrente Elétrica

## **DIREITOS DO TRABALHADOR**

Com o objetivo de amparar o trabalhador lesado, foram tomadas medidas para que o mesmo tivesse direito a benefícios de natureza previdenciária, a cargo do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS). Segundo as leis 3.807/60, 6.367/76 e 8.213/91, tem-se benefícios como 1- auxílio-doença acidentário, a contar do 16º dia de afastamento e enquanto o empregado segurado permanecer afastado do trabalho, 2- aposentadoria por invalidez, onde o segurado se torna incapacitado para o trabalho, 3- auxílio-acidente, concedido como indenização após lesões que implicam na redução da capacidade para o trabalho e 4- pensão por morte, devida ao conjunto de dependentes do segurado falecido.

## **NOTIFICAÇÃO DOS ACIDENTES DE TRABALHO**

Em 1993 foi implantado no Brasil o Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN). Esse sistema funciona a partir das notificações enviadas ao mesmo a respeito dos acidentes ocorridos no país.

A partir disso, tornou-se necessário notificar todos os acidentes relacionados ao trabalho para a investigação de casos de doenças e agravos, contidas na Portaria Nº 204, de 17 de fevereiro de 2016. Essa portaria define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional. Nela estão inclusos: o acidente de trabalho com exposição a material biológico, o acidente de trabalho grave, fatal e em crianças e adolescentes, a intoxicação exógena (por substâncias químicas, incluindo agrotóxicos, gases tóxicos e metais pesados).

Nessa mesma data estabeleceu-se também a Portaria Nº 205, que define a lista nacional de doenças e agravos, na forma do anexo, a serem monitorados por meio da estratégia de vigilância em unidades sentinelas e suas diretrizes. Essa portaria determina no anexo para vigilância em saúde do trabalhador os seguintes itens: câncer relacionado ao trabalho, dermatoses ocupacionais, lesões por esforços repetitivos/distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho (LER/DORT), perda auditiva induzida por ruído (PAIR) relacionada ao trabalho, pneumoconioses relacionadas ao trabalho e transtornos mentais relacionados ao trabalho.

## **CONCLUSÃO**

No intuito de manter o ambiente de trabalho com ausência de acidentes faz-se necessário a implementação de diretrizes que ofereçam proteção continuada aos trabalhadores nos locais de desenvolvimento das suas atividades laborais internas e externas as instalações das empresas. A engenharia de segurança e medicina do trabalho tem grande papel e relevância no que diz respeito ao acompanhamento, gerenciamento e criação de normativas que venham assegurar a integridade física e de toda ordem dos trabalhadores na execução de suas tarefas no âmbito das empresas. Outra questão de relevância que contribui de forma positiva na prevenção de acidentes de trabalho são as medidas de segurança amparadas pela legislação as quais precisam ser levadas à risca, tendo em vista que numerosas ocorrências poderiam ser evitadas e ou minimizadas se houvesse ampla aceitação e atendimento pelos envolvidos na questão, tanto trabalhadores como empresas.

A estatística fundamentada com base nos registros dos incidentes, sua categorização, e estratificação por sexo, tipo de atividade, faixa etária, etc., apresenta-se de grande importância não apenas para o conhecimento do status de ocorrência, gravidade e situação, mas também para o estudo e implementação de campanhas de conscientização, além de possibilitar a aferição da eficácia destas e das medidas e normas implementadas, assim como o grau de sua adoção pelas empresas e público alvo os trabalhadores.

## REFERÊNCIAS

- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MEDICINA DO TRABALHO. Recomendação ANAMT nº 01/2017.
- BRASIL. Lei nº. 18213, de 24 julho de 1991. Código de Defesa do Consumidor. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: < [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18213compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18213compilado.htm) > Acesso em: 28 jul. 2021.
- BRASIL. Lei nº 2.807, DE 28 DE JUNHO DE 1956. Dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social. Disponível em: < [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/L3807.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L3807.htm) > Acesso em: 28 jul. 2021.
- MACHADO, J. M.H. e Gomes, C. M. Acidentes de trabalho: uma expressão da violência social. Centro de Estudos da Saúde do Trabalhador e Ecologia Humana da Escola Nacional de Saúde Pública. Cad. saúde pública. Vol. 10. Rio de Janeiro, 1994.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. Portaria nº 204, de 17 de fevereiro de 1916. Brasília, 1916.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. Portaria nº 205, de 17 de fevereiro de 1916. Brasília, 1916.
- NOTIFICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO FATAIS, GRAVES E COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2006.
- Observatório Digital de Segurança e Saúde no trabalho. Disponível em: < <https://smartlabbr.org/sst> > Acesso em: 03 ago.2021.
- SEGURANCA DO TRABALHO: país registra mais de 700 mil casos de acidentes de trabalho por ano. Disponível em: < <https://g1.globo.com/rj/sul-do-rio-costa-verde/especial-publicitario/ubm/conhecimento-transforma/noticia/2020/03/26> > Acesso em: 29 jul. 2021.